

**Lei nº. 316/2016**

*“Dispõe sobre regime da Guarda Municipal, atribuições, gratificações e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA**  
**GUARDA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este a lei dispõe sobre a Guarda Municipal, instituída na forma do art. 95 da Lei Orgânica do Município e do §8º do art. 144 da Constituição Federal e dispondo sobre sua finalidade, atribuições, estrutura organizacional e regime jurídico.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada a Secretaria de Administração, na forma de força auxiliar destinada a proteção dos bens, serviços e instalações Municipais.

**Parágrafo Único.** A Guarda Municipal usará apenas armas não letais com a finalidade de interromper comportamentos violentos, mas de forma que tal interrupção não provoque riscos a vida das pessoas em condições normais de utilização.

**Art. 3º.** Compete a Guarda Municipal:



- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, bem como, as atribuições do art. 10 da Lei nº 117/2005;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração

de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**Art. 4º.** A Guarda Municipal tem sua estrutura organizacional dentro dos quadros da Secretaria de Administração e apenas um único comando nomeado por portaria do Chefe do Executivo, em função gratificada, estabelecido no anexo única da desta lei e provido dentro dos próprios membros efetivos da Guarda Municipal.

**TÍTULO II  
DIREITOS E DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 5º.** O regime jurídico da Guarda Municipal de Guaramiranga é o disciplinado pela Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO E DA INVESTIDURA DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A Guarda Municipal se apresenta em classe e comando único e a nomeação para o cargo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Art. 7º.** Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão os previstos no Edital do Concurso Público que dentre outras exigirá:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade ou equivalente;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, atestados e fornecimentos de certidões de antecedentes criminais passados pelo judiciário estadual e federal.

### CAPÍTULO III DA HIERARQUIA E REGIME DISCIPLINAR

**Art. 8º.** A hierarquia opera-se somente no comando único.

**Art. 9º.** Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados a disciplina básica do comando único, mas suas atividades sujeitam-se também as normas do órgão onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

**Art. 10.** É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço, ficando a Secretaria de Administração responsável pelo fornecimento de todo equipamento, que deverão ser renovado anualmente.

**Art. 11.** Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da assinatura do ponto, sendo seu controle estabelecido pela Secretaria de administração através do regime de escalas.

**Art. 12.** O regime disciplinar da Guarda Municipal será os parâmetros estabelecidos nesta Lei, na Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga e no Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Guaramiranga ser constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



## CAPÍTULO IV

### DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 13.** Os servidores integrantes do Corpo da Guarda Municipal, quando em efetivo exercício farão jus a gratificação do risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) do salário base.

§1º. Em nenhuma hipótese será pago essa gratificação quando o integrante da Guarda Municipal não estiver no exercício das competências estabelecida no art. 3º desta lei ou cedido a outros órgãos para serviços burocráticos ou não.

§2º. Mesma forma não será pago essa gratificação quando o servidor integrante da Guarda Municipal estiver em afastamento ou de licença de qualquer espécie.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Dentro de 90 (noventa) dias, contados apartir da publicação desta Lei o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto Normativo desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 11 dias do mês de novembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
Luiz Eduardo Viana Vieira  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 14 111 116 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 14 111 116 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL